PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3227, de 27 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a criação do "Programa Empresa na Escola" no município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa na Escola, no âmbito do município de Itabirito.

Art. 2º - O programa Empresa na Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º - As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de matérias para a obra, diretamente à instituição de ensino indicado à empresa pelo Programa.

§ 2º - A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º - As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta Lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º - A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo Único - Compete à Secretária Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 5º - O Programa Empresa na Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de outubro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL